

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PASÁRGADA – ASPAS REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PASÁRGADA – ASPAS

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições para a **Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo** e o Conselho Fiscal da Associação **dos Proprietários de Pasárgada – ASPAS** ocorrerão e reger-se-ão pelo Estatuto Social e pelas regras complementares estabelecidas no presente Regulamento, em conformidade com as disposições dos **artigos 8º, inciso II, 20, § 4º, 24, § 1º, 28, 29, 30, 31, inciso II, 32, 34, 36, letra c, 38, 43, 47, 58 e § 1º a 4º** do Estatuto Social da ASPAS e com os princípios da transparência, moralidade, publicidade e boa-fé.

Parágrafo Único - Para a realização das eleições será convocada uma Assembleia Geral Ordinária, nos termos dos **artigos 24, 28, 29, 30 e 31** do Estatuto Social da ASPAS.

Art. 2º - As eleições para a **Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo** e o Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto.

Art. 3º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo **Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 21 a 31 do Estatuto Social da ASPAS.**

DO DIREITO A VOTO

Art. 4º - Somente poderão votar nas eleições os associados em dia com suas obrigações sociais, que não estejam inadimplentes por prazo igual ou superior a **60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 8º, inciso II, 22 e 28, incisos I e II do Estatuto Social da ASPAS.**

§ 1º - Para votar o associado deverá estar presente no local da eleição, munido de identidade, ou fazer-se representar por meio de procuração, **nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da ASPAS.**

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 5º - A AGO específica para realização das eleições ocorrerá, no Loteamento Pasárgada, em data e local a serem definidos pela Diretoria Executiva, e terá horário de início e término definido na Carta de Convocação.

§ 1º - A abertura da AGO será efetuada pelo presidente da Associação que dará início aos trabalhos convidando **o presidente da Comissão Eleitoral** para compor a mesa e presidir a AGO até a proclamação dos vencedores e respectiva posse.

§ 2º - Inexistindo quórum regimental, instalar-se-á, com qualquer número de associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após sua abertura.

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - A instauração do processo eleitoral será realizada pela Diretoria Executiva, por meio de edital afixado na sede da Associação e pelo envio de correspondência impressa ou pelos meios de comunicação digital usualmente utilizados pela Associação, a todos os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização das eleições.

Artigo 7º - O acompanhamento e a fiscalização de todo o Processo Eleitoral, serão executados por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros.

§ 1º - A Diretoria Executiva abrirá a inscrição de associados para compor a Comissão Eleitoral com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização das eleições, fixando o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação dos interessados, após os quais nomeará os membros da Comissão Eleitoral escolhidos por ela entre os inscritos, observando-se o disposto no artigo 4º deste Regulamento.

2º - Não havendo inscrição em número suficiente, caberá à Diretoria convidar 3 (três) associados para comporem a Comissão Eleitoral.

Art. 8º - No edital de instauração do processo eleitoral, deverão constar as seguintes informações:

I - Identificação dos cargos a serem preenchidos e respectivos adjuntos e suplentes, quando for o caso;

II - Prazo para apresentação de candidaturas, não inferior a 10 nem superior a 20 dias;

III - Prazo para divulgação dos membros da Comissão Eleitoral;

IV - Data e horário de início e término da AGO;

V - Outras informações julgadas necessárias.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art - 9º. Todos os Associados poderão apresentar-se como candidatos aos cargos de Presidente da Diretoria Executiva e de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as restrições constantes do Estatuto Social da Associação.

Art. 10 - As eleições para a Presidência da Diretoria Executiva e para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas por meio de votação direta na pessoa de cada um dos candidatos concorrentes.

§ 1º - O Associado poderá votar em um candidato à Presidência da Diretoria Executiva, em até 09 (nove) candidatos ao Conselho Deliberativo e em até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 2º - Os 09 (nove) candidatos que obtiverem maior votação comporão o Conselho Deliberativo como titulares e os 04 (quatro) seguintes mais votados serão os suplentes.

§ 3º - Os 03 (três) candidatos que obtiverem maior votação comporão o Conselho Fiscal como titulares e os 03 (três) subseqüentes mais votados serão nomeados suplentes do Conselho Fiscal.

§ 4º - Inexistindo inscrição de associados suficientes para compor o Conselho Deliberativo e seus suplentes, bem como para o Conselho Fiscal e a suplência, a Diretoria Executiva convidará associados para completar o número necessário de candidatos, observado o disposto nos artigos 4º e 13 deste Regulamento, ficando os prazos do artigo 13 estendidos em cinco dias úteis para essa finalidade.

Art.11 - Se o número de candidatos registrados se limitarem ao número de vagas, o processo eleitoral poderá ser realizado na assembleia, com voto aberto, colhido diretamente de cada associado, nos mesmos moldes em que realizado nas demais Assembleias Gerais, ficando eleitos os candidatos com qualquer número de votos.

Art. 12 - Os registros dos nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal devem ser apresentadas na Secretaria da Associação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da instauração do processo eleitoral.

Art. 13 - A Secretaria da Associação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar à Comissão Eleitoral relatório de regularidade e/ou pendências dos candidatos inscritos.

§ 1º - Na existência de pendência, a mesma será imediatamente notificada aos candidatos interessados e a manutenção do seu registro dependerá da regularização da pendência junto à Associação, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da ciência desse fato.

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 - A divulgação a todos os associados de informações relativas às etapas, aos candidatos e às propostas de trabalho deverá ser, obrigatoriamente, efetuada pela Secretaria da Associação, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, respeitando-se a composição e identificação dos candidatos concorrentes.

8 1º. A divulgação fica limitada a um boletim, com informações de todos os candidatos, por meio de distribuição nas Portarias.

8 3º, Não será permitida a divulgação de informações que tenham por objetivo realizar campanha difamatória, por qualquer meio, em relação aos candidatos concorrentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15. A Comissão Eleitoral será composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, cabendo à mesma:

I - Tomar conhecimento da regulamentação e das exigências eleitorais constantes do Estatuto Social da Associação e do presente Regulamento;

II - Orientar a Secretaria da Associação a providenciar a confecção das cédulas eleitorais, na quantidade necessária, nos termos deste Regulamento, assim que forem definidas as **candidaturas**;

III - Dirigir, coordenar e orientar a Mesa Eleitoral nos trabalhos de votação e proceder **à** apuração dos votos;

IV - Tomar conhecimento das representações, reclamações e impugnações encaminhadas, por escrito, à Comissão Eleitoral, e resolvê-las de acordo com as disposições pertinentes, consignadas **tanto no Estatuto quanto neste Regulamento, não cabendo qualquer recursos quanto à solução dada à questão.**

Art. 16 - Os membros da Comissão **Eleitoral** escolherão entre si o presidente, o vice-presidente e o secretário, **cabendo** ao primeiro coordenar os trabalhos.

DA MESA ELEITORAL

Art. 17 - Na data e local de realização das eleições **será instalada a** Mesa Eleitoral, **com local para votação e urna** para depósito dos votos.

§ 1º - A Mesa Eleitoral será composta pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - A coleta de votos terá início 30 (trinta) minutos após a instalação da presidência da mesa da AGO, **encerrando-se** no horário **previsto** no edital de instauração do processo eleitoral;

§ 3º - Atingido o horário **de** término do processo eleitoral, caso **haja** associados **presentes no local que ainda não tenham votado, ser-lhes-á assegurado o exercício do voto, não se admitindo o voto de outros associados que chegarem após o horário;**

§ 4º - No horário definido para o encerramento da votação, a Mesa Eleitoral deverá encerrar os trabalhos de coleta de votos, **ressalvado o disposto no § 3º desse artigo**, e lavrar a Ata de Encerramento da Eleição, registrando incidentes, reclamações **e sua** solução;

§ 5º - Cabe à Mesa Eleitoral inutilizar, na lista de votação, o espaço destinado à assinatura diante de cada nome de eleitor **que não compareceu à votação**, com a palavra **“faltoso”** logo após o encerramento dos trabalhos e de coleta de votos. A referida lista deverá ter as folhas rubricadas e a última assinada pelos membros da Comissão Eleitoral;

DA VOTAÇÃO

Art. 18 - Haverá uma lista de votação contendo o nome de todos os associados com direito a voto, na qual cada eleitor assinará, receberá a cédula para votação, será encaminhado para o local próprio de votação e, em seguida, depositará a cédula na urna.

Parágrafo Único – Na hipótese de comparecimento de associados cujos nomes não constem da lista de votação, mas que **declararem atender aos** requisitos

do art. 4º desse Regulamento, os votos serão colhidos em separado, sendo colocados em envelopes com a identificação externa do associado, para verificação posterior da Comissão Eleitoral junto à Secretaria da Associação.

DA CÉDULA

Art. 19- As cédulas serão únicas e deverão conter os nomes dos candidatos e os espaços para o eleitor assinalar suas preferências de voto.

§ 1º - Na cédula eleitoral constarão, em espaços separados, os nomes dos candidatos à Presidência da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

§ 2º - Cada cédula será obrigatoriamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por quem este designar.

DA NULIDADE DO VOTO

Art. 20. Será nulo o voto:

- I - Que não preencher os requisitos estabelecidos neste Regulamento;
- II. Que contiver mais de um nome assinalado para a Diretoria Executiva;
- III - Que contiver mais de 9 (nove) nomes assinalados para o Conselho Deliberativo, admitindo-se, entretanto, um número menor de nomes;
- IV - Que contiver mais de 3 (três) nomes assinalados para o Conselho Fiscal, admitindo-se, entretanto, um número menor de nomes;
- V - Que apresentar rasuras ou contiver outra inscrição ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto;
- VI - Cuja cédula não esteja rubricada por pelo menos um componente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A nulidade de voto não acarretará impugnação ou nulidade da eleição.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 - A apuração da eleição será realizada no mesmo local de realização da eleição, pela Comissão Eleitoral e terá início imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá autoridade para impugnar os votos que apresentarem rasuras ou irregularidades, devendo tal fato ser registrado na Ata de Encerramento da Eleição da Associação;

§ 2º - O processo de contagem dos votos poderá ser acompanhado pelos candidatos e outros associados;

3º - A Comissão Eleitoral deverá proceder ao preenchimento do Mapa de Apuração dos Votos e elaborar a Ata de Encerramento da Eleição da Associação, que será assinada por todos os integrantes da Mesa;

§ 4º - A apuração dar-se-á em público, devendo ser preenchido, no final, o Mapa de Apuração de Votos, lavrando-se a ata competente;

§ 5º - O Mapa de Apuração de Votos deverá conter a quantidade de votos válidos atribuídos a cada chapa, de votos em branco, de votos nulos e o total geral de votos.

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 - A Ata de Apuração dos Votos, assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, conterà obrigatoriamente:

I - Data, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração e contagem dos votos;

II - Nome dos membros da Comissão Eleitoral;

III - O número de eleitores votantes;

IV - O resultado final da apuração, votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, e o correspondente mapa de apuração, deverão ser anexados à Ata, bem como a lista de votação, assinada pelos votantes e com os espaços em branco correspondentes aos faltosos preenchidos conforme anteriormente determinado com a expressão “faltoso”;

V - Ocorrências verificadas durante os trabalhos de consolidação e respectivas soluções;

VI - Declaração dos eleitos para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Diretoria e funcionários da Associação prestarão à Comissão Eleitoral todo o apoio de que ela necessitar para realização das eleições.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral poderá convocar associados em dia com suas contribuições e sem débito com a Associação, não inscritos como candidatos, , bem como funcionários da Associação, para auxiliá-la na realização dos trabalhos.

Art. 25 - A Ata de Apuração dos Votos e toda a documentação e material empregados nos trabalhos de votação e tudo mais recebido pela Comissão Eleitoral serão entregues à Diretoria da Associação, que manterá todo o material arquivado pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da posse dos eleitos.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26 - Caberá ao presidente da AGO proclamar, no encerramento da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos eleitos, comunicando o resultado alcançado à Diretoria Executiva em exercício, que o levará ao conhecimento geral dos associados, por meio de comunicado a ser encaminhado a todos, inclusive divulgando no site da Associação na internet.

Art. 27 - A posse da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos será anunciada pelo presidente da

AGO e se efetivará de acordo com o previsto nos artigos 31 e 58 do Estatuto Social da ASPAS.

Parágrafo Único - O exercício da chapa eleita se **iniciará** no dia seguinte ao término dos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 28 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão **Eleitoral**, durante o período eleitoral, e pela Assembleia Geral, em outros períodos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – No ano de 2019, em caráter excepcional e tendo em vista a aprovação do presente Regulamento, previsto no artigo 47 do Estatuto Social da ASPAS, as eleições serão realizadas em data e calendário próprio aprovado pela AGO.

Art. 30 – Os candidatos eleitos para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal tomarão posse Transitoriamente conforme decisão desta AGO.

Art. 31 – As eleições para os mandatos seguintes serão realizadas de acordo com o previsto no Estatuto Social da ASPAS e neste Regulamento Eleitoral.

Art. 32 - O presente **Regulamento** entra em vigor na data **de sua aprovação pela** Assembleia Geral.

Nova Lima, 16 de março de 2019.

Presidente da Diretoria Executiva da ASPAS

Presidente da Assembleia Geral da ASPAS

Secretário(a) da Assembleia Geral da ASPAS